

DECRETO Nº. 159 /2019, de 06 de 09 de 2019.

*Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a serem utilizados em âmbito municipal pela Administração de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, e dá outras providências*

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de modernização e expansão do Parque de Iluminação do Município;

**CONSIDERANDO** que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do § 1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de contenção de gastos com o consumo de energia pública municipal e sacrifício do Fundo de Participação Municipal, frente a necessidade de expansão, modernização e manutenção do Parque de Iluminação;

**CONSIDERANDO** que a população tanto da zona urbana, quanto da zona rural são merecedores de uma prestação de serviço eficiente;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal previsto na lei nº 8.987/95 da realização de estudos para embasar uma futura contratação administrativa sem qualquer ônus para o ente Municipal, não gerando assim qualquer efeito jurídico e obrigação para os interessados;

DECRETA:

## CAPÍTULO I

### **DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP E PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI.**

Art. 1º. Fica instituído a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de

viabilidade técnica e econômica para a realização no âmbito do Município para os serviços de Iluminação Pública.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação no projeto de estudo de viabilidade para a realização de concessões comuns, administrativas ou patrocinada, de forma voluntária, espontânea, prévia a um chamamento público.

I. A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor Municipal para a apreciação do objeto, com cópia para o Diretor Executivo do Conselho Gestor, no qual, em seguida será encaminhado à Comissão Técnica para Parecer Técnico sobre o mesmo, devendo a MIP conter obrigatoriamente:

- a) as linhas básicas e gerais do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- b) estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- c) as características gerais do modelo de negócios da Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada com previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- d) outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

II. Com o retorno do Parecer Técnico, da Comissão Técnica, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor Municipal e, junto com a MIP, deliberará sobre seu prosseguimento ou não, tudo de acordo com as diretrizes governamentais e plano de governo vigentes;

III. Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida, cabendo ao próprio Conselho Gestor Municipal dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI sobre o mesmo objeto;

IV. O chamamento público a que se refere este dispositivo obedecerá à discricionariedade do Poder Público, respeitando os critérios de oportunidade e conveniência e, além de fixar prazo para a apresentação de PMI pelos eventuais interessados, deverá conter:

- a) a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como prazo fixado para sua conclusão;
- b) a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos;



c) após a publicação do chamamento público, o Conselho Gestor Municipal franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

d) a autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

e) concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor Municipal deliberará a proposta, avaliando, do ponto de vista técnico, considerando os critérios definidos no chamamento público.

**Art. 3º** Aprovada pelo Conselho Gestor Municipal poderá, a critério da Administração Pública, dar início à etapa dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, seguindo, por analogia e de acordo com as particularidades do Município, os parâmetros do Decreto Federal nº 8.428/15 e este, com êxito, poderão ser incluídos definitivamente no projeto de Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada dos serviços de Iluminação Pública e, assim sendo, iniciados os procedimentos para a licitação.

**Art.4º.** O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI é um procedimento autônomo, que não se vincula, necessariamente, a uma proposta de MIP; a uma etapa específica e tem por objeto, levantar, junto a interessados no mercado, estudo de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos da Concessão Comum, Concessão Administrativa, Concessão Patrocinada dos serviços públicos de Iluminação Pública.

§1º O procedimento, previsto no caput, iniciará com a publicação na imprensa oficial do Município e, poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§2º O PMI será composto das seguintes fases:

- I. ABERTURA, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II. AUTORIZAÇÃO para apresentação do escopo do projeto, levantamentos, investigações ou estudos;
- III. AVALIAÇÃO, seleção e aprovação.

**Art. 5º** O PMI fica condicionado e será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência.

**Art.6º** O edital de chamamento público terá como parâmetro e, por analogia, os ditames do Decreto Federal nº 8.428/15, conforme legislação e peculiaridade local e será publicado pelo prazo de 20 (vinte) dias.

**Art.7º** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigação e estudos:

I. Será conferida sem exclusividades;

II. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V. Em caso de concessão dos serviços de Iluminação Pública, será obrigatório o uso dos Estudos de Viabilidade Técnico, Econômico e Financeiro – EVTF;

VI. Será pessoal e intransferível.

**§1º** As autorizações para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

**§2º** Na elaboração dos termos de autorizações, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Art.8º** Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

**Art.9º** Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, por meio de PMI, nos termos desta Lei, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

**Art. 10** Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos desta poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras e serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI conforme Lei Federal 9.074/1995 em seu artigo 31.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

## CAPÍTULO II

### **DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL**

**Art. 11.** Fica criado o Conselho Gestor Municipal – CGM do Município, de cunho deliberativo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos tanto na forma de Concessão Comum quanto nas Parcerias Público Privadas, composto pelos seguintes cadeiras e membros:

- I. **Prefeito Municipal;**
- II. **Secretário Municipal Governo, Administração e Finanças;**
- III. **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;**
- IV. **Presidente da Comissão Permanente de Licitação;**
- V. **Assessoria Jurídica Municipal.**

§ 1º. O Presidente do Conselho será o Prefeito Municipal e o Diretor Executivo será o Secretário Municipal Governo, Administração e Finanças.

§ 2º. As deliberações do CGM do Município serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto tanto ordinário quanto de qualidade.

§ 3º. Os membros do CGM, a que se referem os incisos I a V deste artigo, terão o poder de voto e, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos especialmente designados por ato do Chefe do Executivo, com o mesmo poder de voto.

§ 4º. Participarão das reuniões do CGM, na condição de membro eventual, somente com direito a voz, os demais titulares de Secretarias do Município que tiverem interesse



direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional, assim como representantes da sociedade civil e especialistas, convidados pelo CGM.

§ 5º. O CGM terá regimento próprio que, posteriormente, será aprovado por decreto.

§ 6º. A participação dos membros do Conselho Gestor Municipal não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º. Fica o Presidente do Conselho, ora chefe do Poder Executivo, autorizado, por meio de Decreto, atribuir competências para cada membro integrante deste.

#### **Art. 12. Compete ao CGM:**

I. Aprovar os projetos de Parcerias, Permissões e/ou Concessões às diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079 de 2004 e Lei Federal 8.987/95;

II. Apreciar e julgar sobre os resultados dos estudos técnicos, apresentado pela Comissão Técnica, e a modelagem dos projetos de Concessão Comum ou Especial e Permissão, seja por Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e/ou por Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

III. Definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa, observando o potencial de atração de investimentos, pelo projeto, junto à iniciativa privada;

IV. Apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de Concessões e manifestações das Secretarias Municipais ou agências interessadas, quando necessário;

V. Efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

VI. Fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;

VII. expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

VIII. deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

IX. remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de desta natureza;

X. submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão à consulta pública, conforme legislação federal vigente.



XI. implementar página eletrônica com informações sobre o Programa de PPP's e Concessões do Município.

**Parágrafo único.** Os órgãos promotores das Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão serão responsáveis em aprovar, em cada caso, seus respectivos editais, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 13.** Os projetos aprovados pelo CG, submetidos à apreciação do Presidente do Conselho, lhes serão dados sua devida publicidade.

**Art. 14.** Os projetos a serem implementados tanto por meio de Parcerias Público-Privadas quanto Concessão Comum no Município, na sua elaboração, deverão levar em conta os impactos ambientais que vierem a causar, sempre que o objeto do contrato o exigir.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO TÉCNICA

**Art. 15.** Fica criada e instituída, de cunho consultivo, a Comissão Técnica de Concessões do Município, sendo composta por integrantes da Administração Pública com indicação do Diretor Executivo do CG e chancelada por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão Técnica fica, hierarquicamente, subordinada ao Presidente do Conselho Gestor Municipal– CG, sendo este o Prefeito Municipal.

§ 2º. A Comissão Técnica será nomeada por meio de portaria, tendo como composição 03 (Três) integrantes de livre nomeação e exoneração por parte do Gestor Municipal para dar apoio técnico e logístico ao Conselho Gestor Municipal.

**Art. 16.** A Comissão Técnica de Concessões terá as seguintes atribuições:

I. assessorar o CGM durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré -viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;

II. identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;

III. ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CG, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CG;

c) o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;

e) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

f) os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III. Divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV. Ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º Para fins de delimitação do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a comissão técnica, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a **15 (quinze)** dias, contado da data da publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º Os estudos e projetos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte e utilizados como subsídios ou fundamentação para a definição e estruturação ou licitação para a gestão dos serviços de Iluminação Pública de forma indireta, englobando fundação, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, concessão, permissão, autorização, gestão associada e as subdelegações e subconcessões terão seus custos reembolsados, nos termos da planilha apresentada pela autorizado na proposta financeira.



§6º Demais especificações serão inseridas via edital de chamada pública a ser publicado no sítio do Diário Oficial dos Municípios.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.19.** Naquilo que não foi previsto, aplica-se subsidiariamente as normas federais relacionadas ao tema do presente Decreto Municipal.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário do Município revogada as disposições em contrário.

**Art. 21.** A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos para o Município da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI,  
ESTADO DO PIAUÍ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*



---

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI  
Prefeito Municipal

IV. poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CG, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.

V. identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;

VI. disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;

VII. articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;

VIII. Fiscalizar e notificar a Empresa Concessionária no que se refere ao contrato de concessão/contrato de programa, remetendo sua decisão ao prefeito municipal por meio de relatório;

IX. fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

X. outras ações correlatas;

#### CAPÍTULO IV DA CHAMADA PÚBLICA

**Art. 17.** O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo Conselho Gestor, de ofício ou por provocação de particular devendo ser publicado via Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 18.** O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I. Delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II. Indicar:

a) as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

**LEI Nº 026/2019.**

São Miguel do Tapuio – PI, 06 de setembro de 2019.

*Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para criar o Programa Cidadão Afinado e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, criar o Programa “Cidadão Afinado”, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, para ensino no manuseio dos instrumentos musicais como: clarinete, trombone, guitarras, bateria, sax, sanfona, violões, teclados e flauta transversal, e através das ações especificadas nesta Lei.

**Parágrafo único:** O Projeto “Cidadão Afinado” a que se refere o *caput* deste artigo, terá como principal meta promover a democratização e a ampliação da cultura, por meio de aulas de educação musical, na busca de trazer qualidade de vida, desenvolvimento social e artístico, mediante as seguintes diretrizes:

- a) Assegurar espaços de referência para o desenvolvimento artístico, cultural, social e convívio grupal;
- b) Possibilitar a ampliação do universo artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de habilidades e talentos.
- c) Propiciar através da música o alcance de autonomia e protagonismo social;
- d) Prevenir as situações de vulnerabilidades e riscos sociais de crianças, adolescentes e jovens;
- e) Viabilizar ações concretas de forma a integrar uma política local eficiente;
- f) Promover a integração da família no acompanhamento das ações e apoio ao projeto;
- g) Efetivar garantia de direitos e cidadania de crianças, adolescentes e jovens atendidos pela Política Municipal de Assistência Social, através da parceria com os CRAS, estabelecendo encaminhamento desse público alvo para o Projeto;
- h) Contribuir para reduzir desigualdades e proporcionar oportunidades de inserção do público alvo em atividades culturais e sociais de forma ampliar os níveis de cidadania, justiça social e bem-estar em nossa cidade.

**Art. 2º** - O Programa “Cidadão Afinado”, para atender a seus objetivos, viabilizará aulas práticas para alunos da rede de ensino municipal e para a comunidade, bem como oficinas práticas para:

- a) Crianças, adolescentes e jovens de 07 a 25 anos;
- b) crianças, adolescentes e jovens com deficiência;
- c) beneficiários de programas de transferência de renda;
- d) residentes com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- e) Crianças, adolescentes e jovens que vivenciam situações de fragilização e vínculos;
- f) Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;
- g) Crianças, adolescentes em situação de Trabalho Infantil;
- h) Egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- i) Adolescentes e Jovens fora da escola.

**Art. 3º** - O ingresso no Programa “Cidadão Afinado” se dará por prévia inscrição e disponibilidade de vagas (ficha de inscrição específica para o Projeto, Anexo I), onde serão organizados grupos prioritários: crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social ou risco social encaminhada pelo CRAS, beneficiárias de Programas sociais, como o Programa Bolsa Família de Prestação Continuada – BPC.

**Parágrafo Único** – Os horários, dias das aulas e organização das turmas serão divulgadas pela Secretaria de Assistência Social e pela equipe do projeto (Anexo I), anterior ao início das atividades de cada turma.

**Art. 4º** - O Projeto “Cidadão Afinado” é parte da estrutura organizacional da Secretaria de Assistência social, devendo o Poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento, conforme Anexo II deste projeto de Lei.

**Art. 5º** - O controle e avaliação do Programa serão realizados de forma contínua, objetivando a corrigir possíveis falhas, assim como, adaptar ações as novas situações que eventualmente surgirem, em reuniões, discussões, grupos e relatórios a serem produzidos pela Equipe do Projeto.

**Art. 6º** - Fica ainda a Prefeitura de São Miguel do Tapuio pela Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades do Programa.



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 06 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROJETO CIDADÃO  
AFINADO**

| <b>CATEGORIA DE INSTRUMENTO MUSICAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| <b>NOME:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                       |                                       |
| <b>DATA DE NASC:</b> /     /                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>M ( ) F ( )</b>    | <b>NIS:</b>                           |
| <b>DEFICIENTE ( ) SIM ( ) NÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |                                       |
| <b>QUAL?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                       |                                       |
| <b>NOME DA MÃE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |                                       |
| <b>END COMPLETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |                                       |
| <b>TELEFONES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |                                       |
| <b>NOME DA ESCOLA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                       |                                       |
| <b>NÍVEL: ( ) FUNDAMENTAL ( ) MÉDIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>ANO QUE CURSA:</b> | <b>TURNO: ( ) MANHÃ<br/>( ) TARDE</b> |
| <b>PÚBLICO PRIORITÁRIO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       |                                       |
| <p>( ) crianças, adolescentes e jovens com deficiência;<br/>( ) beneficiários de programas de transferência de renda;<br/>( ) residentes com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;<br/>( ) crianças, adolescentes e jovens que vivenciam situações de fragilização de vínculos.<br/>( ) adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;<br/>( ) crianças, adolescentes em situação de trabalho infantil;<br/>( ) egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;<br/>( ) adolescentes e jovens fora da escola.</p> |                       |                                       |
| <b>AUTORIZO A PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E/ OU ADOLESCENTE E DO IDOSO SOB MINHA RESPONSABILIDADE NAS ATIVIDADES DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROJETO CIDADÃO AFINADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                                       |
| SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, _____ DE _____ DE 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                       |                                       |
| _____<br>RESPONSÁVEL LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                                       |

## ANEXO II

### EQUIPE DO PROJETO

#### 1- Equipe de elaboração:

- Maria Lílian Castro Oliveira: Assistente Social, lotada na secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Tapuio na função de assessora técnica.
- Poliana Marques Beserra: Pedagoga, lotada na secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio na função de Articuladora do Programa Prefeito Amigo da Criança e Selo Unicef Edição 2017-2020.
- Luciana Alves de Pinho: Presidente do CMDCA.

#### 2 – Equipe operacional

- Maria do Desterro Soares Cruz: Coordenadora do Projeto
- Dielson Bezerra dos Santos: Orientador Social – instrutor de violão e guitarra.
- Vitalino Manoel da Luz Filho: Maestro e instrutor de instrumentos de sopro.
- Hudson Sampaio da Silva: Orientador Social – instrutor de teclado e bateria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| Atividade                                                                                        | Período                     | Público                    | Instrutor |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------|
| Aula de clarinete, trombone, trompete, saxsanfone e flauta transversal. (instrumentos de sopro). | Terça - Feira, 8h às 11h.   | 25 crianças e adolescentes | Vitalino  |
| Aulas Violão e guitarra;                                                                         | Terça - Feira, 15h às 18h.  | 25 crianças e adolescentes | Dielson   |
| Aula de Teclado e bateria.                                                                       | Terça – Feira, 19h às 21h.  | 25 crianças e adolescentes | Hudson    |
| Aula de Violão e guitarra                                                                        | Quarta - Feira, 8h às 11h.  | 25 crianças e adolescentes | Dielson   |
| Aulas de instrumentos de sopro.                                                                  | Quarta - Feira, 15h às 18h. | 25 crianças e adolescentes | Vitalino  |
| Aula de Teclado e bateria.                                                                       | Quarta - Feira, 19h às 21h. | 25 crianças e adolescentes | Hudson    |





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-

### CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO

| ATIVIDADES                                    | ETAPA/FASE                                                                                  | INÍCIO      | TÉRMINO       |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| Elaboração do Projeto                         | Alinhamento teórico metodológico, por parte da equipe envolvida.                            | Março/2019  | Abril/2019    |
| Encaminhamento para câmara municipal          | Proposta para aprovação                                                                     | Maió/2019   | Junho/2019    |
| Realizar parcerias para a execução das ações. | Buscar possíveis instituições que possam contribuir com o Projeto e participação em editais | Julho/2019  | Dezembro/2019 |
| Divulgar ações do Projeto                     | Planejamento dos encaminhamentos com as equipes da Assistência Social.                      | Agosto/2019 | Dezembro/2019 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-

### ORÇAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

| Descrição                      | Valor Unitário | Mês 01        | Mês 02        | Mês 03        | Mês 04        | Mês 05        | Mês 06        | Mês 07        | Mês 08        | Mês 09        | Mês 10        | Mês 11        | Mês 12        | Total          |
|--------------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 150 Fardamento                 | 60,00          | 9.000,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 9.000,00       |
| Lanche (150 lanches por mês)   | 5,00           | 750,00        | 750,00        | 750,00        | 750,00        | 750,00        | 750,00        | 750,00        | 750,00        | 750,00        | 750,00        | 750,00        | 750,00        | 9.000,00       |
| 150 Instrumentos Musicais      |                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 149.100,00     |
| 01 Maestro                     | 3.500,00       | 3.500,00      | 3.500,00      | 3.500,00      | 3.500,00      | 3.500,00      | 3.500,00      | 3.500,00      | 3.500,00      | 3.500,00      | 3.500,00      | 3.500,00      | 3.500,00      | 42.000,00      |
| Adaptação de 05 salas acústica | 6.600,00       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 33.000,00      |
| Instrutores (04)               | 1.300,00       | 5.200,00      | 5.200,00      | 5.200,00      | 5.200,00      | 5.200,00      | 5.200,00      | 5.200,00      | 5.200,00      | 5.200,00      | 5.200,00      | 5.200,00      | 5.200,00      | 62.400,00      |
| Aluguel de 01 Espaço           | 900,00         | 900,00        | 900,00        | 900,00        | 900,00        | 900,00        | 900,00        | 900,00        | 900,00        | 900,00        | 900,00        | 900,00        | 900,00        | 10.800,00      |
| <b>TOTAL DE DESPESAS MESAL</b> | <b>17,360</b>  | <b>19.350</b> | <b>10.350</b> | <b>10.350</b> | <b>10.350</b> | <b>10.350</b> | <b>10.350</b> | <b>10.350</b> | <b>10.350</b> | <b>10.350</b> | <b>10.350</b> | <b>10.350</b> | <b>10.350</b> | <b>315.300</b> |